

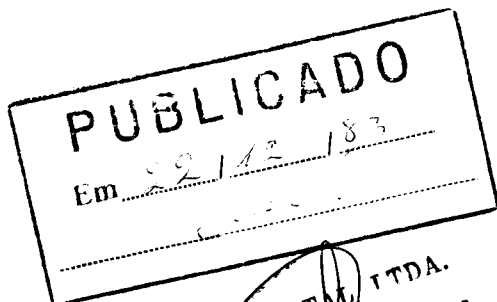


Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

DECRETO Nº 245

Regulamenta o IPTU e as Taxas de Serviços Constantes Lei Municipal nº 301 de 03 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal e, dá outras providências.



RADIO CRISTAL LTDA.
Goreto

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, com fundamento na constituição Federal de 17 de outubro de 1969, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e Atos complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 301 de 03 de novembro de 1983, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As Tabelas anexas a este Regulamento, deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivos de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus itens.

§ Único - O responsável pelo Órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

tabelas acima mencionadas, podendo, inclusive, proceder à conversão para o cruzeiro das frações da Unidade de Referência (UR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Art. 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 179 de 14 de março de 1977, Lei de Zona Urbana - e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, a zona urbana do Município compreende as áreas ali descritas.

Art. 5º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o Contribuinte para completa-las ou esclarece-las.

§ 1º - A convocação do Contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Feita a convocação do Contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda o lançamento de ofício.



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

URBANO

Art. 6^o - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de ~~2,2%~~ ^{2,5} (dois virgula ^{CINCO} dois por cento) no caso de terreno ^{DESOCUPADO} ~~sem muro~~, 2% (dois por cento) ~~no caso de terreno com muro~~ e 0,40% (zero virgula quarenta centésimos por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 7^o - V O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

onde:

V_{vi} = Valor venal do imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

Art. 8^o - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = A_T \times \frac{V_{M^2T}}{M T}$$

onde:

VT = Valor do terreno

A_T = Área do terreno

V_{M^2T} = Valor do metro quadrado do terreno.

§ 1^o - O valor do metro quadrado do terreno (V_{M^2T}) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o Valor Base para fins de cálculo do valor de

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

metro quadrado do terreno no município, e para cada terreno, este valor base será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "per si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 2º - O valor do metro quadrado do terreno (V_{M-T}^2) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M-T}^2 = V \text{ Base} \times \frac{\text{LOC}}{100} \times S \times P \times T$$

onde:

V_{M-T}^2 = Valor do metro quadrado do terreno

V BASE = Valor base

$\frac{\text{LOC}}{100}$ = Fator de localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 3º - Valor Base é um determinado valor em cruzeiros, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município.

onde:

VALOR BASE multiplicando por 10 (dez) terá que ser igual ou maior que o valor máximo.

VALOR BASE dividindo por cem (100) terá que

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

ser igual ou menor do que o valor mínimo.

§ 4º - Fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município.

onde:

$$FL = \frac{V_{M^2T} \times 100}{\text{VALOR BASE}}$$

§ 5º - Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO referido pela sigla S, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de SITUAÇÃO, será obtido através da seguinte tabela:

<u>SITUAÇÃO DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE SITUAÇÃO</u>
ESQUINA - 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

§ 6º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA referido pela sigla P, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O Coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 7º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela sigla T, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Art. 10º - O valor da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_{M^2E}$$

onde:

VE = Valor da Edificação

A_E = Área da Edificação

V_{M^2E} = Valor do metro quadrado da edificação.

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

§ 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja, ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), será obtido através de Órgãos Técnicos ligados à construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo do Valor da Edificação.

§ 3º - O valor de metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2E} = V_{M^2TI} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

onde:

V_{M^2E} = Valor do metro quadrado de edificação

V_{M^2TI} = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo de Categoria

C = Coeficiente corretivo de Conservação



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

ST = Coeficiente d corretivo de subtipo de edificação.

§ 4º - O valor do metro quadrado do TIPO de Edificação. ($V_{M^2 TI}$) será obtido através da seguinte ta bela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² EDIFICAÇÃO</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$ 70.000,00 10.000,00
APARTAMENTO	Cr\$ 70.000,00 10.000,00
TELHEIRO	Cr\$ 12.000,00 1.500,00
GALPÃO	Cr\$ 28.000,00 4.000,00
INDÚSTRIA	Cr\$ 17.000,00 3.500,00
LOJA	Cr\$ 45.000,00 6.700,00
ESPECIAL	Cr\$ 54.000,00 8.000,00

§ 5º - A CATEGORIA de edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das f informações da edificação é expressa na tabela seguinte:

§ 6º - Coeficiente corretivo de CONSERVAÇÃO, referido pela sigla C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de CONSERVAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

<u>CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO</u>
NOVA/OTIMA	1,00
BOM	0,90

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO

REGULAR ,	0,70
MAU	0,50

§ 7º - Coeficiente corretivo de s SUBTIPO de edificação referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação de construção e fachada.

I - O Coeficiente corretivo de SUBTIPO será obtido através da seguinte tabela, em anexo.

Art. ^{11º}~~10º~~ - Para o cálculo da FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área total da Edificação}}$$

Art. ^{12º}~~11º~~ - Para o cálculo da TESTADA IDEAL, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. ^{13º}~~12º~~ - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 13º - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

Art. 14^o - O lançamento e a arrecadação do IPTU, será feito através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 15^o - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em ~~4~~ ^{2 (duas)} parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.

§ Único - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA OU

- 1ª PARCELA	NO DIA	30 ²⁸	DO MÊS	DE	MARÇO ^{FEVEREIRO}
- 2ª PARCELA	NO DIA	30 ³⁰	DO MÊS	DE	JUNHO ^{MARÇO}
- 3ª PARCELA	NO DIA	30	DO MÊS	DE	SETEMBRO
- 4ª PARCELA	NO DIA	30	DO MÊS	DE	DEZEMBRO

Art. 16^o - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

- I - quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

§ Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento desta, esse valor total ^{será} reduzido em 10% (dez por cento).

DO LANÇAMENTO

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

Art. 17º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em Órgão de Imprensa local ou afixado na Prefeitura.

Art. 18º - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 19º - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

§ Único - Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 20º - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Art. 21º - As isenções de que trata o Código Tributário Municipal serão reconhecidas, anualmente

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

te mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§ 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado até o 30 de outubro do ano anterior ao exercício fiscal para o qual foi requerida.

Art. 22º - Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento à Prefeitura até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Art. 23º - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.

Art. 24º - Quando não cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetivou o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 25º - As Taxas de serviços Urbanos exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 16 deste Decreto serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, em ~~4~~ ² ~~(quatro)~~ ^{duas} parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

§ Único - As datas dos vencimentos das parcelas referidas no "caput", serão as mesmas constantes no Parágrafo Único do artigo 15 deste Decreto.

Art. ^{16.} ~~26.~~ - A taxa de serviços de pavimentação a que se refere o Código Tributário Municipal, será parcelada até o limite máximo de 15 (quinze) prestações e nenhuma prestação mensal poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Referência vigente no Município.

§ 1º - O valor da Taxa de Pavimentação é entendido para pagamento à vista, isto é, até a data que for fixada pelo respectivo Edital.

§ 2º - ~~Para o pagamento em parcelas, com Taxa de Pavimentação será cobrado acréscimo de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o total.~~

Art. ^{17.} ~~27.~~ - Considera-se remoção especial de lixo toda aquela que consistir em retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc., ou que, mesmo em se tratando de lixo domiciliar, for realizada em horário especial ou exceder os limites normais.

§ Único - Para realização desses serviços serão cobrados os custos da operação, conforme tabela de valores que esteja em uso no município.



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Fica fixado em Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), o valor Base, de acordo com § 3º do Artigo 8º deste Decreto. Esse valor será corrigido anual e automaticamente em 1º de janeiro, de acordo com o índice atualização monetária baixado por Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal nº 6.422, de 17/06/77.

Art. 29º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, anexa a este Decreto, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 30º - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 31º - Os prazos fixados no Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 32º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. ¹⁸33º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de dezembro de
1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	CASA/ SOBRADO	APARTA MENTOS	TELHEI RQ	GALPÃO	INDÚS TRIA	LOJA	ESPECIAL
EXTERNO							
ESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0
REBOCO	5	5	0	9	8	20	16
	19	16	0	15	11	23	18
	5	5	0	12	10	21	20
	5	5	0	9	8	23	18
	21	19	0	19	13	27	23
	27	24	0	20	14	28	26
ATIDA	0	0	0	0	0	0	0
	3	3	10	14	12	20	10
CA/MOSAICO	8	9	20	18	16	25	20
	4	7	15	16	14	25	19
	8	9	20	18	15	25	20
ISTICO	18	18	27	19	16	26	20
	19	19	29	20	17	17	21
ENTE	0	0	0	0	0	0	0
	2	3	2	4	4	2	3
	3	3	3	4	3	2	3
	3	4	3	5	5	3	3
	3	4	3	5	3	3	3
RA							
CO/CAVACO	1	0	4	3	0	0	0
ENTO	5	2	20	11	10	3	3



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

	CASA/ SOBRADO	APARTA MENTOS	TELHEI RO	GALPÃO	INDÚS TRIA	LOJA	ESPE CIAL
	3	2	15	9	8	3	3
	7	3	29	13	11	4	3
TOTAL	9	4	35	16	12	4	3
SANITÁRIA							
EXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
PARCIAL	2	2	1	1	1	1	1
PARCIAL SIMPLES	3	3	1	1	1	1	1
PARCIAL COMPLETA	4	4	2	2	1	2	2
PARCIAL INTERNA	5	5	2	2	2	2	2
LUBRIFICAÇÃO							
EXISTENTE	23	28	12	30	36	24	26
PARCIAL	10	15	8	20	30	20	22
PARCIAL	3	18	4	10	20	10	10
PARCIAL	25	30	12	33	42	26	28
ELETRICIDADE							
EXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
PARCIAL	6	7	9	3	6	7	15
PARCIAL	12	14	19	4	8	10	17



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

TABELA DE SUB-TIPOS

CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONST.	FACHADA	VALOR
	ISOLADA	FRENTE	ALINHADA	0,90
		FUNDOS	RECUADA	1,00
	GEMINADA	FRENTE	QUALQUER	0,80
		FUNDOS	ALINHADA	0,70
	SUPERPOSTA	FRENTE	RECUADA	0,80
		FUNDOS	QUALQUER	0,60
	CONJUGADA	FRENTE	ALINHADA	0,80
		FUNDOS	RECUADA	0,90
	QUALQUER	FRENTE	QUALQUER	0,70
		FUNDOS	ALINHADA	1,00
	QUALQUER	FRENTE	RECUADA	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	0,90
	QUALQUER	FRENTE	ALINHADA	1,00
		FUNDOS	RECUADA	1,00
	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
		QUALQUER	QUALQUER	1,00
	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
		QUALQUER	QUALQUER	1,00

PUBLICADO
Em 22/12/83

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

DECRETO Nº 246

Suspende expediente externo.

RÁDIO CRIST...
Gerente

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75 ítem III da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e considerando o excesso de serviço interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o expediente externo nos dias 28, 29 e 30 do corrente.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento dos Impostos Municipais, tais como, ISS, IPTU e outros deverão ser recolhidos até o dia 27 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1983.

Juvenal Ghettino
Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE

Assume-se a folha anexa mural da Prefeitura.
Secretário

RÁDIO
PUBL